

	Número: PDR2020-813-009889	Código: NOT/DEC/5164/20160510	
	Operação: 8.1.3 / Anúncio: 01 / Operação 8.1.3 / 2015	Dt. Notificação: 2016-05-10	
	Título: Defesa da Floresta Contra Incêndios	Decisão	
	Promotor: JUNTA DE FREGUESIA OLEIROS - AMIEIRA / NIF: 510833390 / NIFAP: 8391904	Organismo: DRAPC	
	Distrito: Castelo Branco / Concelho: Oleiros	Dt. Decisão: 2016-05-09	

Decisão

Operação - 8.1.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos Anúncio de abertura n.º - 01 / Operação 8.1.3 / 2015 Candidatura n.º - PDR2020-813-009889

Cumpra notificar V. Exa., na sequência do Relatório nº I/00467/CAJ/16 - «Inquérito - PDR 2020-Operação 8.1.3» da Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território - IGAMAOT, que declarou nulo o Aviso de Abertura n.º 01/Operação 8.1.3/2015 - Prevenção da Floresta Contra Agentes Bióticos e Abióticos, do PDR 2020 e que mereceu a concordância do Sr. Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, em 26/04/2016, do seguinte:

a) Não obstante a referida declaração de nulidade e as suas consequências, mas tendo em conta os princípios da boa-fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade, a Gestora decidiu, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 162º do CPA, determinar que as despesas realizadas no âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo do Aviso de Abertura n.º 01/Operação 8.1.3/2015, são elegíveis, caso a candidatura venha a ser aprovada nos termos da alínea seguinte;

b) Será aberto, no decorrer do mês de junho, um novo anúncio para a apresentação de candidaturas à Operação 8.1.3, que se destinará exclusivamente às candidaturas apresentadas ao abrigo do Aviso de Abertura n.º 01/Operação 8.1.3/2015 anulado, as quais não podem ser substituídas, bastando que os promotores confirmem o seu interesse na manutenção dos pedidos de apoio anteriormente apresentados.

A declaração de nulidade assenta nos fundamentos que se resumem:

1. A anterior AGPDR decidiu, sem base legal, abrir concurso a esta medida com uma dotação seis vezes superior à dotação aprovada para a Operação 8.1.3;
2. A realização de despesa pública encontra-se sujeita ao princípio da conformidade legal, ou seja, encontra-se dependente da inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa;
3. Sendo a decisão sobre a afetação de recursos do Orçamento do Estado distribuídos, um poder reservado da tutela ministerial, veio a verificar-se que a mesma não foi assegurada pelos membros do Governo em funções à data da abertura do concurso;
4. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenha sido verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei.

Nestes termos, e sendo o ato nulo, o mesmo não produz quaisquer efeitos jurídicos, de acordo com o regime previsto no n.º 1 do artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Assim, em consequência da declaração de nulidade do Aviso de Abertura acima identificado, extinguiu-se o procedimento concursal nele publicitado, na medida em que os atos praticados no seu decurso, nomeadamente as decisões já proferidas, não podem produzir quaisquer efeitos jurídicos.

Com os melhores cumprimentos,

A Autoridade de Gestão do PDR2020